

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS¹ PUBLIC SECURITY AND HUMAN RIGHTS

Dieison Felipe Zanfra Marques², Aldemir Berwig³

¹ Reflexão a partir da pesquisa realizada e que resultou no Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

² Bacharel em Direito pela UNIJUI. dieisonmarques@hotmail.com.

³ Doutorando e Mestre em Educação nas Ciências (Unijuí). Especialista em Direito Tributário (Unisul). Graduado em Direito e Administração (Unijuí). Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. berwig@unijui.edu.br.

RESUMO

O artigo aborda a questão da segurança pública no contexto da cidadania para compreendê-la num viés que configure a concretização dos princípios fundamentais da República. Neste contexto, aborda a segurança pública prevista constitucionalmente como um direito, porém, que aparentemente, não há ação estatal alguma que vise à formulação de políticas públicas sociais para emancipação do indivíduo. Aborda que ocorre a supressão de direitos e do exercício das liberdades públicas que acabam por contrapor a segurança pública à sua premissa maior que é o asseguramento e a efetivação dos direitos e garantias fundamentais num Estado dito como Democrático. O artigo aborda o tema segurança pública a partir do ordenamento jurídico pátrio, buscando entendê-la como direito e instrumento concretizador dos direitos humanos pelo viés de uma segurança pública protetora da cidadania.

ABSTRACT

The article addresses the issue of public security in the context of citizenship to understand it in a bias that shapes the implementation of the fundamental principles of the Republic. In this context, it addresses the public security constitutionally envisaged as a right, but, apparently, there is no state action whatsoever aimed at the formulation of public social policies for the emancipation of the individual. It deals with the suppression of rights and the exercise of public freedoms that end up putting public safety at its highest premise, which is the assurance and realization of fundamental rights and guarantees in a State known as the Democratic. The article deals with the topic of public security based on the legal order of the country, seeking to understand it as a right and a concrete instrument for human rights because of the bias of a public security that protects citizenship.

Palavras-chave: Cidadania; Direitos Fundamentais; Poder de Polícia; Políticas Públicas; Repressão.

Keywords: Citizenship; Fundamental rights; Police Power; Public policy; Repression.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

1 INTRODUÇÃO

A mídia retrata diariamente, e incansavelmente, que a maior parte da população tem um sentimento de insegurança e preocupação sobre o cotidiano, o meio em que vive, as suas relações sociais e, principalmente à susceptibilidade aos crimes que surgem a todo o momento afetando a sua segurança e tranquilidade. Tal cenário de insegurança dá a impressão de que o Estado não trata tal tema com a devida importância, bem como não consegue concretizar as políticas sociais públicas específicas para a melhoria da segurança e, em consequência da qualidade de vida dos cidadãos.

De outra banda, nota-se também que a formulação (escassa) e a consequente execução de políticas públicas sociais não atentam para o atendimento dos direitos dos cidadãos, mas sim para autorizar um controle sociopenal para combater aquilo que as próprias políticas definem como violência. Isso conduz ao entendimento de que a segurança pública atualmente está voltada somente para a manutenção da ordem pública como se direito fundamental fosse. Não é isso que ocorre visto que nessa leitura não há nenhuma responsabilidade social que vise à concretização dos direitos fundamentais, ao invés de emancipar o indivíduo acaba por retirar a titularidade de direitos, especialmente o exercício das liberdades públicas.

Claramente se constata que a segurança pública atualmente passou a ser uma espécie de instrumento de política penal, pois aparenta ser destinada apenas ao enfrentamento e combate da criminalidade a partir do seu instrumental (polícias e repressão). A segurança está focada e idealizada para uma estrutura que mantenha a ordem pública, sobre um direito velado à segurança, que ao invés de prover a segurança efetiva serve de estopim para ações estatais violentas e excludentes, que acabam gerando mais insegurança.

Dessa forma, o presente trabalho analisa a situação da segurança pública no Brasil através de um olhar que supere a visão fundamentada somente na manutenção de ordem pública e na proteção de um falso direito fundamental à segurança. Busca compreender e revelar possíveis desafios à segurança pública em dois sentidos de forma que: (a) reconheça a cidadania como fundamento constitucional para que ela tenha outra dimensão no Estado Democrático de Direito e (b) seja instrumento da efetivação da cidadania e não de um mecanismo de violação dos direitos humanos.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, buscando informações acerca do tema em diferentes autores, através da análise de livros, artigos científicos, portais de notícias e sites na internet, com o intuito de conhecer sobre o assunto a partir das contribuições doutrinárias disponíveis. Foi utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

No Brasil temos um modelo de segurança pública tradicional e que é orientada para a manutenção da ordem pública. Arrisca-se, a partir do posicionamento de autores ao final referenciados, em dizer que esse sistema tem sido responsável pela ineficiência das políticas públicas de segurança devido ao fato, também já citado, de excluir cidadãos gerando uma maior insegurança.

Para Fabretti (2014) a forma como a segurança pública brasileira se organiza exclui os pobres e controla os marginais sob justificativa de obtenção de segurança e manutenção da ordem de modo que aqueles que a perturbem sejam considerados perigosos e, portanto sejam neutralizados. Dessa conduta de rotular o perigoso resulta uma política de segurança dirigida exclusivamente para o controle social de uma população precária que terá como consequência somente aumentar a exclusão em razão de que o risco aumenta e a segurança torna-se precária e ao invés de aumentar a segurança de alguns, cresce a insegurança de todos.

Volta-se então ao debate da segurança pública como direito fundamental de fruição individual que pode ser oponível aos sujeitos perigosos. Esta é, entretanto, uma lógica excludente, pois além de impedir qualquer evolução de universalidade da segurança é um sistema que contempla somente desenvolver um dispositivo de segurança que impeça a prática de crimes.

Nesse sentido, há de se fazer outra leitura do cenário da segurança. Há de se entender claramente que as ações estatais na área de segurança pública atualmente só são implantadas a partir do direito à segurança e da manutenção da ordem pública, sem preocupação com a efetivação dos direitos humanos e da cidadania. Dito isso, podemos verificar que há outra possível análise do tema para que se reorientem as políticas públicas na área de segurança.

Conforme Fabretti (2014), o primeiro problema a ser enfrentado para uma efetiva aplicação de políticas públicas voltadas à segurança como garantidora de direitos é a compreensão da criminalidade. Há de se entender que por trás de todo delito há uma relação de conflito específica que só será conhecida a partir de um estudo da base social em que esse conflito é gerado.

O que ocorre atualmente é um processo de criminalização sem o estudo adequado das demais circunstâncias do crime e disso decorre uma primeira falha conceitual, pois não há como resolver um problema se não se entender o seu motivo. Não existirão ações estatais adequadas para o problema sem a devida análise da base de tal conflito. No caso em tela não há possibilidade de compreender o crime somente como uma situação de desordem pública que precisa ser reestabelecida, pois o estudo do crime exige uma maior avaliação.

Outro fator indicado por Fabretti (2014) é que não há como estruturar políticas públicas de segurança

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

baseados na ideia de ordem pública, pois tal pressuposto não é democrático, já que não visa efetivar a cidadania e a garantia dos direitos fundamentais, mas somente a manutenção da ordem, que nada mais é que a garantia do próprio poder do Estado. O que se quer dizer é que o caminho para efetivação dos direitos fundamentais deve seguir no caminho de substituição do paradigma de ordem pública pelo paradigma de cidadania que é então um mecanismo de inclusão e igualdade, pois ela exige a concretização de normas constitucionais relativas a direitos fundamentais e, dessa forma o substituto para a ideia de ordem pública seria a ideia de uma segurança cidadã que irá implicar no conhecimento do direito do cidadão à segurança.

A segurança cidadã, então, pretende proteger os direitos de todos não pela manutenção da ordem, mas pela promoção de direitos para que se tenham alternativas legítimas à criminalidade, para que os programas e políticas públicas sejam voltadas à proteção das vítimas, ao respeito do Estado Democrático de Direito e para a promoção da igualdade social.

Deve-se, portanto, abandonar a ideia de segurança como função exclusiva do Estado que a exerce para sua própria proteção ou manutenção da ordem pública. O novo paradigma da segurança deve ser então a segurança cidadã, visto que sua vantagem será reconhecer o direito à segurança como um direito do cidadão para que estes sejam beneficiários das ações de prevenção do crime e da violência e pela promoção dos direitos fundamentais, e não o Estado como vem ocorrendo atualmente.

E assim, amparado pela análise de Lopes e Lemos (2010), esse novo paradigma tem sido introduzido nos estudos e políticas públicas na área da segurança, porém ainda envolve variados desafios para a sua aplicação prática no Brasil, pois na perspectiva de segurança cidadã o foco é o cidadão. Por outro lado, ainda há situações em que a violência ameaça o gozo pleno de da cidadania, mas aos poucos se tem buscado evoluir a partir da percepção de que a segurança é um instituto de extrema complexidade e que envolve não só o Estado, mas toda a comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de toda a exposição é possível compreender que a ideia de segurança pública proporciona a consideração de duas possibilidades – que aparentam ser contraditórias – para alcançar ou não a concretização dos direitos humanos, conforme reza a própria instituição do Estado Democrático de Direito e seus fundamentos.

A primeira possibilidade, sendo a mais tradicional, é seguir pelo caminho da manutenção da ordem pública. Porém, amparado por tudo o que fora pesquisado para este trabalho somado ao já exposto pelos doutrinadores, pode-se considerar que este modelo tradicional (e adotado no Brasil) é responsável pela crise da segurança pública e pela ineficiência de suas políticas. Isso porque na tentativa de manter a ordem pública e combater o crime sob o pretexto de concretização do direito à segurança acaba excluindo alguns indivíduos (rotulados como perigosos ou criminosos), que por seu turno, acaba gerando mais insegurança. Torna-se, pois um ciclo vicioso.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Outra possibilidade, mais atual e exposta pelos doutrinadores pesquisados, é o modelo de segurança cidadã cujo paradigma que o norteia é a cidadania. Em outras palavras é um modelo de segurança pública voltada a proteção dos direitos do cidadão. Um sistema que é capaz de prover a segurança dentro do Estado Democrático de Direito devido a sua atuação se dar pela inclusão e preservação dos direitos de todos os cidadãos.

A segurança pública, portanto, deve ser encarada como uma questão de política social para vincular a atuação do Estado à prestação e proteção dos direitos fundamentais e também para a efetivação das medidas legais que são caracterizadas como dever que a ordem constitucional lhe impõe para que se atenda ao interesse coletivo e para permitir a melhoria da qualidade de vida tanto individual como coletiva, pois esta melhoria pode, também, ser entendida como a emancipação subjetiva dos cidadãos.

Isso só é possível, entretanto, com uma reorganização da atuação do Estado. Ao invés do Estado atuar de forma negativa através do uso da força e manutenção da ordem, deve atuar de forma positiva através de uma gestão pública pautada na democracia e voltada ao interesse público, por consequência à concretização dos direitos humanos. Tal indicativo se pode perceber no presente estudo, pois a própria Constituição da República de 1988, no seu art. 144 atribui ao Estado juntamente com a sociedade civil uma atuação positiva que se destine à efetividade das liberdades públicas.

E isso só pode tornar-se efetivo através da elaboração de políticas públicas que possam ter um cunho social (e não repressivo), voltadas para uma prática social cidadã que valorize também os instrumentos estatais (polícias) e seus servidores para que tenham mais recursos disponíveis para execução dessas atribuições. Além disso, o Estado deveria ter como opção uma melhor formação técnica e cidadã, para assistir aos cidadãos e ser o meio para a consecução do fim público e concretização dos direitos humanos, ao contrário de uma concepção e formação voltada à atuação majoritariamente repressiva.

Por fim, trata-se apenas de uma necessária inversão da leitura e da concepção cultural ou ideológica da segurança pública para que haja formulação de políticas públicas de segurança que efetivem a cidadania e os direitos humanos ao invés de reprimi-los. Por óbvio não será uma tarefa simples e fácil, mas um desafio ao Estado brasileiro para que se desvencilhe da ideia de repressão de condutas atentatórias à ordem e preocupe-se mais em efetivar as políticas de segurança conforme pressupõe um Estado Democrático de Direito respeitando os seus fundamentos para que tenhamos então um Estado preocupado com seus cidadãos e com o bem-estar social.

REFERÊNCIAS

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública**: fundamentos jurídicos para uma

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

abordagem constitucional. São Paulo: Atlas, 2014.

LOPES, Hálisson Rodrigo; LEMOS, Natália Spósito. Aspectos Constitucionais da Segurança Pública. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 93, out. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10490&revista_caderno=9>. Acesso em 21 abr. 2017.